



CONTRATO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º [REDACTED] com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista, Raphael Castro Mota.****

A **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1.462, Bairro de Lourdes, CEP 30.160.042, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada MASTERMAQ.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 0055/2023, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado de folha de pagamento integrado ao Ponto Eletrônico e ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social, incluindo a cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, operação inicial assistida, treinamento, manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades do CRO-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e na proposta da Contratada, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Não estão incluídos no presente Contrato os serviços de que não estejam especificados



neste Instrumento, conforme item 2.1 abaixo e aditivos, os quais são considerados serviços extraordinários.

- 1.3. A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo CLIENTE, do orçamento apresentado pela MASTERMAQ para a prestação desses serviços, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.
- 1.4. Todo o conteúdo incluído nos Softwares, tais como textos, gráficos, logotipos, ícones de botão, imagens, clipes de áudio, downloads digitais, compilação de dados e demais itens, está protegido pelas leis brasileiras e internacionais aplicadas no direito brasileiro sobre direitos autorais. Nenhum direito, título ou interesse relativo aos Softwares é transferido para o CLIENTE, seja como resultado de download ou de qualquer outra forma de aquisição.
- 1.5. O CLIENTE poderá usar os Softwares e o conteúdo gerado através dele exclusivamente para fins profissionais ou pessoas ao que se destina o sistema, devendo o CLIENTE, quando expressamente autorizado, em caso de eventual reprodução, promover citação, remissão ou qualquer ato que rebele a titularidade da MASTERMAQ acerca desse licenciamento, na forma das práticas previstas na legislação em vigor no direito brasileiro e internacional utilizados pelo ordenamento legal nacional referente à propriedade intelectual.
- 1.6. O CLIENTE, para fins do correto funcionamento dos Softwares, deverá: (a) possuir todos os equipamentos necessários a sua própria conexão à internet, incluindo computador, dispositivos móvel, modem e demais itens eletrônicos; (b) contratar serviços adequado de acesso à internet; e (c) assumir o pagamento de todas as taxas relativas a essa conexão.

CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

- a) **Sistemas:** os *Softwares* de propriedade e desenvolvidos pela MASTERMAQ, devidamente especificados no Anexo I “Proposta Comercial”, que serão licenciados para o



uso exclusivo do CLIENTE, por tempo determinado, em conformidade com o disposto no Anexo I e com o disposto neste Contrato;

b) **IaaS (Infraestrutura como Serviço):** Nome comercial, e eventualmente mutável. São serviços em nuvem, que atuam no campo da Infraestrutura computacional dos clientes. Comercialmente os Sistemas receberão os nomes de IaaS Cloud, IaaS Backup e IaaS TI;

c) **Backup:** cópia de segurança da base de dados dos Sistemas, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada e mantida pelo CLIENTE;

d) **Suporte Tira Dúvidas:** pronto atendimento disponibilizado ao CLIENTE, cuja finalidade é esclarecer dúvidas acerca de processos e rotinas exclusivamente relacionados aos Sistemas, de forma a garantir a utilização dos mesmos em conformidade com o objetivo da contratação;

e) **Licença de uso:** autorização concedida ao CLIENTE para uso dos Sistemas de propriedade da MASTERMAQ, por prazo determinado;

f) **Treinamento:** processo de capacitação dos usuários/administradores designados pelo CLIENTE acerca das funcionalidades e parametrizações dos Sistemas, a fim de torná-los aptos a operá-los;

g) **Implantação:** processo de auxílio ao CLIENTE, o qual possibilitará a instalação e preparação dos Sistemas IaaS Cloud e IaaS Backup;

h) **Acesso remoto:** procedimento por meio do qual a MASTERMAQ poderá acessar as estações e servidor do CLIENTE, visando a implantação dos Sistemas e/ou a realização de eventuais ajustes nos Sistemas;

i) **Atualização de versão:** disponibilização de nova versão dos Sistemas;

j) **Parceiro:** empresa credenciada pela MASTERMAQ para realizar a comercialização, suporte, implantação e treinamentos dos Sistemas da MASTERMAQ;

k) **Portal:** site da Keevo na internet, acessado através do endereço <http://www.keevo.com.br>;

l) **Projeto de Implantação:** Esforço temporário empreendido pela MASTERMAQ para realizar o serviço de implantação dos sistemas, bem como análise interna do backup do CLIENTE;

m) **Usuário Chave:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que deverá possuir certificação no uso de Sistemas MASTERMAQ, emitida pela MASTERMAQ e/ou Parceiro;

n) **Patrocinador do Projeto de Implantação:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que será responsável por gerir o Contrato em seu nome, junto à MASTERMAQ, e acompanhar a Implantação dos Sistemas;



- o) **Tarefas de Implantação:** conjunto de tarefas atribuídas ao Usuário Chave, pela MASTERMAQ e/ou Parceiro, durante a Implantação dos Sistemas;
- p) **EAD (Educação à Distância):** forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação utilizados isoladamente e veiculados pela internet;
- q) **Certificado digital:** documento de identificação eletrônica do CLIENTE que viabiliza a realização de procedimento de forma virtual, confiável e legalmente válida.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. Pelo licenciamento de direito de uso dos Sistemas e demais serviços objeto do presente Contrato será devido à MASTERMAQ o montante total de R\$ 12.252,96 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme fixados no Anexo I, a ser pago da seguinte forma:

a) Adesão no valor de R\$ 881,40 (oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);

c) Mensalidades no valor de R\$ 947,63 (novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Nos valores pagos pelo CLIENTE estão incluídos os valores dos serviços a serem executados pela MASTERMAQ no período a que se refere o pagamento, consistindo em adiantamento pela prestação de serviços naquele período.

3.5. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida pela MASTERMAQ e disponibilizada ao CLIENTE no Portal em até 03 (três) dias úteis após a confirmação do pagamento dos valores fixados no Anexo I.

3.6. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento da parcela, autoriza a CONTRATADA, após notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



3.7. (I) suspender o Suporte previsto; (II) suspender o acesso da CONTRATADA às atualizações disponibilizadas no portal da MASTERMAQ; e (III) bloquear a utilização dos Sistemas objeto do presente Contrato, até que seja realizado o devido pagamento, não isentando a CONTRATADA do pagamento referente ao período suspenso.

3.8 A inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento do documento de cobrança, autoriza a CONTRATADA a enviar o débito do CONTRANTE para o seu departamento de cobrança, bem como a inserir os dados cadastrais do CONTRANTE no Sistema de Proteção ao Crédito.

3.9 As Partes, em comum acordo, estabelecem que poderá haver revisão das cláusulas contratuais, visando o restabelecimento do equilíbrio contratual, na hipótese de ocorrência de eventos imprevisíveis e extraordinários, que resultem em excessiva desproporcionalidade na relação contratual, de modo que uma Parte aufera vantagem exagerada em detrimento da desvantagem da outra.

CLÁUSULA IV – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os regramentos legais trabalhistas vigentes, em acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com as atualizações necessárias para cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas.

4.3. O sistema fornecido deverá estar capacitado para operar os dados no formato exigido pelo e-Social do Governo Federal, que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados.

4.4. Banco de Dados:

4.4.1.1. Funcionar em rede com os sistemas Windows 7, Windows 2008 serverR2 e Windows 2012 server;

4.4.1.2. Possuir interface gráfica padrão Windows;

4.4.1.3. A empresa participante desse processo manter-se-á a disposição para realizar a implantação, transição e, capacitação, manutenção e constante atualização do software às normas legais que venham a ser editadas após a implantação.

4.4.1.4. O sistema deverá ser multiempresa, multiusuário e deverá suportar no mínimo 15 (quinze) CNPJ (sendo um CNPJ da matriz e 14 das filiais) e 350 registros entre funcionários e estagiários, ativos e inativos, podendo ser ampliado, considerando pelo menos 05 (cinco) acessos simultâneos, sem perda de performance;



- 4.4.1.5. Apresentar sistemas de segurança que restrinjam o acesso a usuários não autorizados;
- 4.4.1.6. Efetuar registro de usuário, operação, data em que foi efetuada a operação, assim como os dados alterados em cada tabela;
- 4.4.1.7. Controlar senhas e níveis de acesso por usuário, permitindo a criação de perfis de usuário;
- 4.4.1.8. Prova de controle efetivo do uso dos sistemas, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas;
- 4.4.1.9. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada;
- 4.4.1.10. A solução de Autenticação/Autorização de usuários do Sistema deve prever ser compatível com Active Directory, de forma a possibilitar o bloqueio do *login* dos usuários, que sejam desligados do CROMG;
- 4.4.1.11. Armazenar, processar e representar datas anteriores, durante e posteriores ao presente ano;
- 4.4.1.12. O sistema deverá possuir o recurso de geração de cópias de segurança (backup) pelo usuário, com opções de agendamento e definição do destino do backup, e possibilitar opção de restauração de arquivos se necessário algum reprocessamento.
- 4.4.1.13. Controle de transações, mantendo integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas de hardware/software;
- 4.4.1.14. Possuir, onde couber, opção de fazer e desfazer as ações executadas pelos sistemas aplicativos;
- 4.4.1.15. Permitir personalizar relatórios com a identificação do CROMG;
- 4.4.1.16. Permitir a visualização dos relatórios em tela de todos os sistemas, antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão sem trocar de tela, bem como a gravação do mesmo em formato TXT, PDF, RTF, ODF, HTML, e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilha de dados;
- 4.4.1.16.1. O usuário poderá escolher se deseja a emissão de relatório individualmente por CNPJ ou Consolidado com Matriz e filiais.
- 4.4.1.17. Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados;
- 4.4.1.18. A solução proposta deverá conter todos os programas ou módulos necessários à manutenção de todas as funcionalidades especificadas, sem a necessidade de redundância / duplicação de tabelas ou aquisição de quaisquer outros programas sistemas adicionais;

4.3.2. Cadastro de Dados



4.3.2.1. Todas as tarefas relacionadas com o cadastro dos dados do sistema legado para o novo Sistema serão de responsabilidade da Contratante;

4.3.3. Folha de Pagamento

4.3.3.1. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de estagiários, comissionados e autônomos;

4.3.3.2. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;

4.3.3.3. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes da mesma pessoa e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de funcionários e colaboradores que já sejam cadastrados;

4.3.3.4. Gerar as Fichas Registros de Empregados;

4.3.3.5. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;

4.3.3.6. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;

4.3.3.7. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;

4.3.3.8. Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional;

4.3.3.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;

4.3.3.10. Emitir arquivo para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;

4.3.3.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;

4.3.3.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;

4.3.3.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;

4.3.3.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;

4.3.3.15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;

4.3.3.16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;

4.3.3.17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, adicionais, cargos comissionados, gratificações, horários, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;

4.3.3.18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;



- 4.3.3.19.** Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 4.3.3.20.** Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho;
- 4.3.3.21.** Emitir relatórios para análises gerenciais, tais como:
- 4.3.3.22.** Relatório de Folha de Pagamento por CNPJ (com descrição de todos os funcionários e suas descrições de eventos e valores de Proventos e Descontos);
- 4.3.3.23.** Resumo de Folha de Pagamento por CNPJ (contendo a somatória de todos os eventos lançados na folha daquele CNPJ e seus respectivos valores)
- 4.3.3.24.** Resumo Consolidado (contendo a somatória de todos os eventos lançados na folha de todos os CNPJ e seus respectivos valores)
- 4.3.3.25.** Relatório de eventos (por CNPJ e consolidado) onde ao consultar um determinado evento, seja descrito todos os funcionários que o possuem e o seu respectivo valor.
- 4.3.3.26.** Relatório com relação de IRRF para conferir com a DARF a ser paga no mês.
- 4.3.3.27.** Provisões mensais e acumuladas de 13º salário e férias por CNPJ e Consolidada.
- 4.3.3.28.** Relatório de Dados da Carteira com todas as informações que devem ser lançadas na Carteira de trabalho do funcionário, como Férias, Contribuição Sindicais, Atualizações Salariais, Acidente de trabalho e outros
- 4.3.3.29.** Relatório de totais líquidos pagos aos funcionários;
- 4.3.4.** . Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários, incluindo as deduções legais;
- 4.3.5.** Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 4.3.6.** Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 4.3.7.** Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 4.3.8.** Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 4.3.9.** Emitir comprovante de rendimentos pagos ou creditados;
- 4.3.10.** Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º, integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 4.3.11.** Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
- 4.3.11.1.** Simulação de aumentos salariais;



- 4.3.11.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
- 4.3.11.3. Simulação do pagamento de férias;
- 4.3.11.4. Simulação de desligamento.
- 4.3.12. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de reajuste concedido em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 4.3.13. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 4.3.14. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 4.3.15. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
- 4.3.16. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 4.3.17. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 4.3.18. Efetuar a execução de cálculos de Auxílio Maternidade, Auxílio-Doença, Auxílio Acidente e correspondentes compensações em guias GRPS.
- 4.3.19. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e o período mínimo de gozo);
- 4.3.20. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 4.3.21. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 4.3.22. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), GFIP, GRRF, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 4.3.23. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 4.3.24. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 4.3.25. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 4.3.26. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 4.3.27. Controlar e calcular o recesso de estagiário;



- 4.3.28. Emitir arquivo PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 4.3.29. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
- 4.3.30. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
- 4.3.31. Emitir aviso prévio;
- 4.3.32. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4.3.33. Gerar arquivo GRRF.RE;
- 4.3.34. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
- 4.3.35. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte, auxílio alimentação e outros;
- 4.3.36. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
- 4.3.37. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
- 4.3.38. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
- 4.3.39. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do CROMG;
- 4.3.40. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS;
- 4.3.41. As transações no sistema devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior, sem que isso comprometa a performance do sistema.
- 4.3.42. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento à tarefa.
- 4.3.43. Permitir cadastro único de dados pessoais, mesmo que o funcionário possua mais de um vínculo ou venha a desligar-se e, posteriormente, ser recontratado;
- 4.3.44. Permitir a localização de pessoas através de busca por nome completo ou parcial e por número de matrícula.
- 4.3.45. O sistema já deve estar adaptado a cumprir as exigências do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



Trabalhistas (eSocial).

4.4. Necessidades gerais:

4.4.1. A folha de pagamento deverá utilizar os dados cadastrados, sem a necessidade de reutilização de informações ou cálculos manuais que possam ser automatizados através dos dados de recursos humanos;

4.4.2. Deverá existir mecanismo que calcule automaticamente retroativos na próxima folha normal ou em folha complementar/suplementar, sem a necessidade de cálculos manuais ou de informações adicionais;

4.4.3. Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Informática e ao Departamento de Pessoal do CROMG;

4.4.4. Deverá dispor formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos profissionais, sendo obrigatório o atendimento por e-mail, telefone e/ou qualquer outra forma de contato oficial.

4.4.5. Serviços de apoio através de central “help desk” e/ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema aplicativo, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.

4.4.6. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;

4.4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

4.4.8. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

4.4.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CROMG, além daqueles previsto no Anexo I;

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o gestor pelo contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4.1. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)^{35}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. Em caso de renovação do Contrato, os valores constantes no Anexo I do referido Contrato, serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE ou pelo último percentual de reajuste de dissídio da categoria (Sindados ou Sindinfor, dos dois o maior, ambos de Belo Horizonte/MG), dos três o de maior índice. No caso do IGP- M/FGV e IPCA/IBGE, o cálculo será feito levando em conta o acumulado até o mês anterior ao mês de renovação do



Contrato. Na hipótese de aplicação do dissídio da categoria (Sindados ou Sindinfor, dos dois o maior, ambos de Belo Horizonte/MG), aplicar-se-á o índice do reajuste do último dissídio formalizado através de Convenção Coletiva. Não haverá, em nenhuma hipótese, o reajuste negativo dos valores, aplicando-se o reajuste apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.

6.3. Caso o reajuste do contrato não seja efetuado tão logo se complete os 12 (doze) meses de vigência do mesmo, resta assegurado à CONTRATADA a possibilidade de reajustá-lo, tão logo se apure a ausência do reajuste dos valores, podendo a CONTRATADA levar em consideração, para fins de cálculo, i) o número total de meses em que o contrato esteve vigente até a data do efetivo reajuste ou ii) aplicar o reajuste de forma retroativa, considerando a data-base original do contrato, sendo certo que os meses excedentes, os quais não tenham sofrido alteração nos valores, serão cobrados no mês subsequente ao da efetiva aplicação do reajuste.

CLÁUSULA VII – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, bem como no Termo de Referência.

7.4. Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzfisign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.9. O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10. O gestor, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

7.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.1.3.** Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Informática e ao Departamento de Pessoal do CROMG;
- 8.1.4.** Deverá dispor formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos profissionais, sendo obrigatório o atendimento por e-mail, telefone e/ou qualquer outra forma de contato oficial.
- 8.1.5.** Fornecer treinamento e capacitação de 03 (três) funcionários no suporte e operação e utilização do sistema;
- 8.1.6.** Serviços de apoio através de central “help desk” e/ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema aplicativo, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.
- 8.1.7.** Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 8.1.8.** Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no edital, a empresa deverá substituí-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o CROMG;
- 8.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 8.1.11.** O sistema deverá realizar atualizações SEMPRE que ocorrer alteração na legislação e a empresa contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
- 8.1.12.** Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pelo CROMG para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado.
- 8.1.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;
- 8.1.13.1.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.1.16.2** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço;
- 8.1.14.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da



Administração;

8.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.3.1. Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CLIENTE;

8.3.2. Prestar ao CLIENTE treinamento dos Sistemas nas formas prescritas na Cláusula Nona, quando contratado pelo CLIENTE;

8.3.3. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

8.3.4. Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

8.3.5. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento;

8.3.6. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Anexo I, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer aos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios,

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.8. Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Informática e ao Departamento de Pessoal do CROMG, caso contratado;

8.3.9. Deverá dispor formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos profissionais, sendo obrigatório o atendimento por telefone e/ou qualquer outra forma de contato oficial.

8.3.10. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste Contrato, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;

8.3.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.3.12. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

8.3.13. O sistema deverá realizar atualizações sempre que ocorrer alteração na legislação e a empresa contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;

8.3.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;

8.3.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.3.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.3.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a MASTERMAQ relatar ao CLIENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

8.3.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



- a) Disponibilizar ao CLIENTE os Sistemas especificados no Anexo I, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;
- b) Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CLIENTE;
- c) Prestar ao CLIENTE treinamento dos Sistemas nas formas prescritas na Cláusula Nona, quando contratado pelo CLIENTE;
- d) Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- e) Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- f) Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Anexo I, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer ao materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Prestação de apoio na parametrização e operação do sistema junto ao Departamento de Informática e ao Departamento de Pessoal do CROMG, caso contratado;
- j) Deverá dispor formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos



usuários e/ou aos profissionais, sendo obrigatório o atendimento por, telefone e/ou qualquer outra forma de contato oficial.

- k) Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste Contrato, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- m) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- n) O sistema deverá realizar atualizações sempre que ocorrer alteração na legislação e a empresa contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
- o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;
- p) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- s) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a MASTERMAQ relatar ao CLIENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Conselho para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações deste contrato;

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida



pela contratada, em conformidade com o item 6.

9.1.8. Fornecer à CONTRATADA, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA;

9.1.9. Realizar o download dos Sistemas licenciados, bem como dos boletos bancários, através do Portal da MASTERMAQ, conforme previsão do item 5.2;

9.1.10. Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados caso reste comprovado que não fora realizados os backups pela CONTRATANTE;

9.1.11. Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a CONTRATADA ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;

9.1.12. Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;

9.1.13. Ter em mãos seu Número de Série, assim como o Código do Cliente ou seu CNPJ quando entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;

9.1.13. Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da CONTRATADA, quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas, desde que não enseje dano a CONTRATANTE;

9.1.14. Indicar o Patrocinador do Projeto de Implantação, o Usuário Chave e o Técnico de Tecnologia da Informação, garantindo sua presença nas reuniões inaugurais e de acompanhamento da Implantação dos Sistemas MASTERMAQ;

9.1.15. Garantir, nos dias e horários previamente programados com a MASTERMAQ, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;

9.1.16. Garantir que o Usuário Chave realize as Tarefas de Implantação antes da próxima visita, remota ou Presencial, da MASTERMAQ e/ou dos Parceiros;



9.1.17. Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pela própria CONTRATADA e de sua exclusiva responsabilidade;

9.1.18. Na hipótese de contratação dos serviços de conversão, conferir os dados resultantes da Conversão de Dados;

9.1.19. Acompanhar a atualização da legislação que regula as exigências fiscais dos lançamentos realizados por intermédio do(s) Sistema(s), não cabendo à MASTERMAQ em qualquer hipótese a função de consultora legislativa;

9.1.20. Manter o(s) Sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da MASTERMAQ, observado o disposto na alínea “a” do item 6.1;

9.1.21. Comprometer-se a acessar o(s) Sistema(s) licenciado(s) estando conectado à internet, pelo menos uma vez por mês, para que o(s) Sistema(s) seja(m) atualizado(s);

9.1.22. Conectar-se à internet para atualização da data limite de uso dos Sistemas sempre que for solicitado pelos Sistemas ou estiver próxima a data de seu vencimento;

9.1.23. Disponibilizar a Impressora Fiscal antes do início da Implantação, na hipótese de contratação do módulo Ponto de Venda (PDV);

9.1.24. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à COTRATADA;

9.1.25. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à MASTERMAQ pelos serviços contratados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Anexo I;

9.1.26. Arcar com todas as despesas decorrentes do acesso ao Suporte Tira-Dúvidas, previsto na alínea “b” do item 7.1 deste Contrato e Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independentemente do meio utilizado para realizar o acesso;

9.1.27. Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I;

9.1.28. Solicitar, quando da assinatura/aceite do Anexo I, a conversão de dados e confecção

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



de drivers, que serão cobradas conforme tabela em vigor;

9.1.29. Designar para a utilização, operacionalização e implantação do Sistema contratado somente pessoal que seja certificado pela MASTERMAQ, arcando com as despesas de novo treinamento na hipótese de substituição do Usuário Chave pelo CLIENTE;

9.1.30. Não contratar, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, qualquer um dos profissionais disponibilizados pela MASTERMAQ para a execução dos Serviços objeto do Contrato, sob pena de arcar com o valor da remuneração do referido profissional pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os encargos, benefícios e custos, diretos ou indiretos incidentes sobre a remuneração;

9.1.31. Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CLIENTE, seus prepostos, empregados, e/ou terceiros;

9.1.32. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados ao CONTRATANTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da MASTERMAQ por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;

9.1.33. Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e impressora fiscal quando necessário, não constituindo obrigação da MASTERMAQ, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento ao CLIENTE;

9.1.34. Realizar o download e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço emitidas pelas MASTERMAQ, nos formatos XML e PDF, pelo prazo determinado pela legislação fiscal para guarda da Nota Fiscal no formato XML.

9.1.35. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela MASTERMAQ, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes no Anexo I;

9.1.36. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.37. Notificar a MASTERMAQ por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que a sua correção seja realizada sempre que possível;

9.1.38. Permitir o acesso dos empregados da MASTERMAQ às dependências do CLIENTE para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a MASTERMAQ possa executar o objeto de acordo com as determinações deste contrato;

9.1.39. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Instrução Normativa 1234/2012, em caso de não optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada quando:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução



total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Inter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Ar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer das Cláusulas do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. Independente do disposto no subitem anterior, o presente instrumento também poderá ser rescindido de forma unilateral pelas partes, mediante notificação expressa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da respectiva data.

CLÁUSULA XII – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CROMG, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013-Despesas c/Software, Licenças, Hospedagem, Suporte e Manutenção, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado Minas Gerais.

CLÁUSULA XVII – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA não será responsável segundo este Contrato se: (i) os Sistemas forem utilizados em desacordo com a Documentação; ou (ii) se o defeito for provocado pelo CONTRATANTE por uma Modificação ou por software ou banco de dados de terceiros. A MASTERMAQ não será responsável por quaisquer reivindicações ou danos resultantes do Uso inerentemente perigoso e/ou inadequado dos Sistemas.

17.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download dos Sistemas contratados pelo CONTRTANTE e/ou de suas respectivas versões, se houver.

17.3 A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao ressarcimento de danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou de lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, todos e quaisquer outros danos ou perdas comerciais, desde que devidamente comprovados, fica limitada aos valores pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATTADA em razão do presente Contrato.

17.4 Fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste Contrato que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

CLÁUSULA XVIII – DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzfisign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



18.1 A CONTRATADA garante ser a única proprietária dos direitos autorais relativos aos Sistemas, além de possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

18.2 A CONTRATADA não faz quaisquer representações ou garantias com relação à utilização ou desempenho dos Sistemas licenciados neste Contrato com softwares de quaisquer terceiros e se exime de quaisquer garantias a esse respeito, bem como não faz qualquer representação ou garantia de que o Sistema irá operar sem interrupções e livre de erros, ou que o mesmo estará livre de defeitos menores ou erros que não afetem substancialmente o seu desempenho, ou que as aplicações contidas no Sistema sejam projetadas para atender a todas as exigências comerciais do CLIENTE, sendo concedido à MASTERMAQ o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para resolução de quaisquer erros incidentes sobre o Sistema, reportados pelo CLIENTE, sem que disto decorra qualquer penalidade à MASTERMAQ.

18.3 A CONTRATADA exime-se da responsabilidade de prestar outras garantias expressas ou implícitas, inclusive, entre outras, quaisquer garantias implícitas de comercialização ou adequação para um fim específico, salvo nos casos em que, por força de lei, a CONTRATADA não possa se eximir de tal responsabilidade.

18.4 Em virtude do presente Contrato, a CONTRATANTE obtém o direito de uso não exclusivo dos Sistemas, por prazo determinado, estando ciente de que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual dos Sistemas permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIX – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

19.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzfisign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



CLÁUSULA XX – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

20.1. Cada parte tratará de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela outra Parte e somente as utilizará no âmbito dos serviços ora pactuados.

20.2 As Partes reconhecem que, antes de divulgar quaisquer informações exclusivas da outra Parte a qualquer terceiro, deverão obter deste um reconhecimento por escrito de que esse terceiro de obrigará pelos mesmos termos especificados nesta Cláusula em relação às Informações Exclusivas.

20.3 A CONTRATANTE fica ciente de que todo o material utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo os Sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos Sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, e são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Portanto, a CONTRATANTE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, a CONTRATANTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

20.4 As Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência do presente Contrato.

20.5 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

20.6 O dever de confidencialidade previsto nestas cláusulas permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



Contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

20.7 Os Sistemas licenciados, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e de propriedade intelectual da CONTRATADA e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CONTRATANTE, enquanto ditas informações forem consideradas segredo de negócio, mesmo após o período de 5 (cinco) anos fixado no item 15.5 supra.

20.8 Rescindido o presente Contrato, independentemente do motivo, o CONTRANTE ficará obrigado a devolver todo material que contenha Informações Confidenciais da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer Informações Confidenciais que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das Informações Confidenciais não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA XXI – DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS SISTEMAS

21.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do(s) Sistema(s) ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do(s) Sistema(s).

21.2. Os Sistemas são protegidos por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os Sistemas é da CONTRATADA. É licenciado o direito de uso do software ao CLIENTE pelo prazo expresso na Cláusula Segunda, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

21.4 É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte dos Sistemas, bem como qualquer alteração não autorizada dos Sistemas ou de suas funcionalidades.

21.5 Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, dos Sistemas a terceiros, bem como o fornecimento de serviços de hospedagem comercial dos Sistemas, a cessão, licenciamento e/ou empréstimo destes a

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzfisign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



terceiros.

21.6 A CONTRATANTE, quando da contratação da licença de uso dos Sistemas, fica restrito a utilizá-los em apenas um servidor, em um único endereço físico. Para instalação em filiais ou outras unidades, deverão ser adquiridas licenças adicionais. O desrespeito desta disposição pela CONTRATANTE o sujeitará ao pagamento, à CONTRATADA, de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor total deste Contrato, a ser quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência do fato pela MASTERMAQ, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas na legislação específica e daquelas dispostas neste instrumento.

21.7 Devido a limitações impostas pela própria evolução dos Sistemas, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos Sistemas determinados no Anexo I, quando se tratar de Sistema contratado anteriormente. Após a instalação de atualização do Sistema, não será possível ao CLIENTE a utilização do Sistema original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do sistema atualizado.

21.8 A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso dos softwares de propriedade da CONTRATADA.

21.9 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: (i) integração do Sistema licenciado neste Contrato com qualquer outro software de terceiros ou do CONTRATANTE, (ii) operação do Sistema por pessoas não autorizadas, (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema e (v) por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XXII – ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

22.1. A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização da versão pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações e/ou criar trabalhos derivados dos Sistemas, independentemente de consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

22.2. A CONTRANTE declara estar ciente e concordar que quaisquer Modificações nos Sistemas e todos os direitos associados a estas serão propriedade da CONTRATADA e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direitos, título, interesse ou licenças sobre as Modificações e melhorias introduzidas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



22.3 Faculta-se à CONTRATADA acolher, de acordo com sua conveniência e necessidade, sugestões de melhorias realizadas pelo CONTRATADO, não assistindo em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE qualquer direito de propriedade sobre inserções ou melhorias realizadas pela CONTRATADA nos Sistemas, no exercício dessa faculdade.

CLÁUSULA XXIII – DOS TREINAMENTOS

23.1. A CONTRATADA e/ou os Parceiros indicados por ela, ministrarão os treinamentos de forma presencial em turmas coletivas ou à distância (EAD) via internet, conforme acordado entre as Partes no Anexo I, nos seguintes termos:

23.2. Disposições Gerais:

- a) O treinamento abordará rotinas básicas do Sistema em questão.
- b) O agendamento dos treinamentos deverá ser realizado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data da contratação, sob pena de, não o fazendo, perder a sua vaga, não havendo qualquer direito a devolução e/ou ressarcimento em virtude da inobservância desta obrigação.
- c) As datas de realização dos treinamentos estarão sujeitas ao cronograma programado pela CONTRATADA ou pelo Parceiro.
- d) Os treinamentos deverão ser desmarcados junto àquele encarregado de promover o treinamento, no caso a CONTRATADA ou o Parceiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo qualquer direito a devolução ou ressarcimento quando desrespeitado tal prazo. Observado o prazo acima, o CONTRATANTE será autorizado a agendar nova data para realização do treinamento, sem qualquer custo adicional, ficando ciente de que a nova data não poderá ser desmarcada e, deste modo, o seu não comparecimento implicará na perda dos valores pagos pelo treinamento.
- e) Ao final do treinamento, caberá ao CONTRATANTE o preenchimento de relatório atestando a realização do mesmo.
- f) Ao final do treinamento, será emitido Certificado de Conclusão de Curso ao Aluno que obtiver o aproveitamento de 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas prestadas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lzfisign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



CONTRATADA e/ou Parceiros, e tiver frequência 100% (cem por cento), de acordo com as diretrizes do curso no qual estiver matriculado.

g) Os Parceiros indicados pela CONTRATADA para prestarem treinamentos, tanto presenciais quanto virtuais (EAD) são credenciados pela CONTRATADA e capacitados para a realização desta atividade.

Disposições exclusivas para Treinamento presencial em turmas coletivas:

- a) Os treinamentos presenciais poderão ser realizados pela CONTRATADA e/ou pelo Parceiro indicado pela CONTRATADA, cabendo a escolha exclusivamente à CONTRATADA.
- b) Os treinamentos presenciais serão ministrados em turmas coletivas em local e data a serem definidos pela CONTRATADA ou pelo Parceiro.
- c) O treinamento presencial contratado pelo CONTRATANTE dá direito ao treinamento do número de pessoas especificado no Anexo I.
- d) A CONTRATANTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários estipulados pela CONTRATADA ou pelo Parceiro para realização do treinamento.

CLÁUSULA XXIV – DA IMPLANTAÇÃO

24.1. O serviço de implantação poderá ser realizado de forma presencial ou por acesso remoto, de acordo com a “Política de Implantação e Conversão de Dados” da CONTRATADA;

24.2. O CONTRATANTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários determinados pela CONTRATADA e/ou pelo Parceiro para a implantação;

24.3. O custo do serviço de implantação será de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no Anexo I.

24.4. Caso a CONTRATANTE opte pela Implantação presencial, deverá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem incorridos pela CONTRATADA, por Parceiros e ou terceiros indicados pela CONTRATADA, os quais serão informados a CONTRATANTE no momento de Planejamento do Projeto de Implantação.

24.5. O serviço de implantação será considerado entregue mediante o aceite formal do

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.



CLIENTE em termo de conclusão de implantação elaborado pela CONTRATADA, a ser subscrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Implantação.

24.6. Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Implantação realizada por meio remoto, a CONTRATADA considerará finalizada a Implantação do(s) Sistema (s).

CLÁUSULA XXV – CONVERSÃO DE DADOS

25.1. A CONTRATADA poderá, por solicitação da CONTRATANTE, realizar a Conversão de Dados do Sistema da Plataforma DOS para os Sistemas da Plataforma NG, mediante aceite da respectiva Política de Implantação e Conversão de Dados, o qual passará a integrar o presente Contrato para todos os fins de Direito, permanecendo válidas e aplicáveis todas as condições deste instrumento, mesmo após a Conversão de Dados.

CLÁUSULA XXVI – SERVIÇO DE SUPORTE TIRA-DÚVIDAS

26.1. A prestação de serviço de Suporte Tira Dúvidas relativo aos Sistemas será prestada pela CONTRATADA ou pelo Parceiro, conforme indicado no Anexo I, em dias úteis e no horário das 08:00 às 18:00 horas (horário local da CONTRATADA ou do Parceiro responsável).

26.2. A CONTRATADA ou o Parceiro, quando solicitados com antecedência e de forma expressa, poderão enviar profissionais para visita técnica, treinamento ou implantação na sede do CONTRATANTE, desde que a respectiva remuneração, não incluída nos valores previstos na cláusula quinta, seja previamente acordada, com base na tabela de preços atualizada, praticada pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro. Em caso de deslocamento dos técnicos, as despesas com transporte, estadia e refeições serão suportadas pelo CLIENTE.

26.3. Em caso de necessidade de suporte técnico, cuja finalidade seja diversa do suporte destinado às rotinas do Sistema, este deverá ser solicitado pela CONTRATANTE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

26.4. O serviço de Suporte Tira-Dúvidas não inclui a prestação de serviços de consultoria em qualquer área, incluindo-se, mas não se limitando, as áreas de Tecnologia da Informação, Contabilidade, Gestão de Empresas, Infraestrutura e Direito.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, de de 2023.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS

CONTRATADA:

MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. **NATALIA SOARES MENDES:**
Assinado digitalmente por NATALIA SOARES MENDES: 12620597633
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=09155925000186, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCERTMIDIA, OU=RFB-e-CPF, AS=CN=NATALIA SOARES MENDES:12620597633
Localização:
Data: 2023.07.17 14:31:03-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 5608-6A2A-6A1F-7173.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5608-6A2A-6A1F-7173> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5608-6A2A-6A1F-7173



Hash do Documento

A34FBAFB506CDB1E84E27D9A86C2A4F9FB5A910F476571961533F006F6819BBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota (Presidente) - [REDACTED]

17/07/2023 17:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO_no_015-2023_-_Sistema_Folha_de_Pagamento-Manifesto.pdf

Documento número #50a3574f-f267-4b8c-9da0-250481777de9

Hash do documento original (SHA256): a81395a9af131724f43a2bbe06bb4248258641f670ad9212601ef65a65cbc75f

Assinaturas

✓ **Alexandre Nunes Litwinski**

[REDACTED]

Assinou em 18 jul 2023 às 15:20:11

✓ **Débora Basdão Kfuri Mendes**

[REDACTED]

Assinou como testemunha em 18 jul 2023 às 11:39:14

Log

- 18 jul 2023, 11:37:07 Operador com email juridico@mastermaq.com.br na Conta 34aa1a74-73b1-47cd-9317-891490d29614 criou este documento número 50a3574f-f267-4b8c-9da0-250481777de9. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2023 (11:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jul 2023, 11:37:25 Operador com email juridico@mastermaq.com.br na Conta 34aa1a74-73b1-47cd-9317-891490d29614 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@keevo.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Nunes Litwinski.
- 18 jul 2023, 11:37:25 Operador com email juridico@mastermaq.com.br na Conta 34aa1a74-73b1-47cd-9317-891490d29614 adicionou à Lista de Assinatura: debora.mendes@keevo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Débora Basdão Kfuri Mendes e CPF [REDACTED]
- 18 jul 2023, 11:39:14 Débora Basdão Kfuri Mendes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail debora.mendes@keevo.com.br, [REDACTED] P: 201.48.145.98. Componente de assinatura versão 1.546.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2023, 15:20:11 Alexandre Nunes Litwinski assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@keevo.com.br. CPF informado: 0 [REDACTED] 3. Componente de assinatura versão 1.547.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 jul 2023, 15:20:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 50a3574f-f267-4b8c-9da0-250481777de9.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 50a3574f-f267-4b8c-9da0-250481777de9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.